

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

### **DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2024-CMB**

**Dispõe sobre a instituição da distinção honorífica “Medalha Ministro Alysso Paolinelli de Oliveira” do Município de Bambuí/MG.**

A Presidente da Câmara Municipal de Bambuí/MG, SRA. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do Art. 44, inciso XV, do Regimento Interno,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, por esta Edilidade, no Município de Bambuí/MG, a distinção honorífica “Medalha Ministro Alysso Paolinelli de Oliveira”.

§ 1º A distinção instituída no ‘caput’ deste artigo será outorgada a cidadãos bambuienses eminentes, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar e profissional no setor de agropecuária.

§ 2º Aos agraciados com esta honraria serão conferidas medalhas alusivas, as quais serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**Art. 2º** As medalhas serão conferidas aos cidadãos bambuienses através de Projeto de Decreto Legislativo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Não será apreciada a proposição que não vier acompanhada de um histórico da vida e atuação da pessoa a ser homenageada.

§ 2º A cada vereador correspondente ao número de cadeiras do Legislativo, será permitido em cada Legislatura a indicação de 02 (dois) cidadãos bambuienses para receber a homenagem com a distinção honorífica “Medalha Ministro Alysso Paolinelli de Oliveira”.

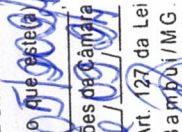
**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Proposta de Decreto Legislativo entra em vigor, na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de março de 2024.

  
**PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí

  
CERTIFICO para fins de comprovação que o(s)le(a)  
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara  
Municipal de Bambuí, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_,  
nos termos do Art. 127 da Lei  
Orgânica do Município de Bambuí/MG.  
O referido é verdade e dou-lo.

Servidor Responsável